

Associação dos Municípios da Região do Contestado



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratação de serviços de arquitetura e engenharia pertinentes a elaboração de estudo preliminar e anteprojeto conforme descrito no anexo

Termo de contrato que, entre si, celebram a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO - AMURC, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ n°. 11552269/0001-05, localizada na Avenida Salomão Carneiro de Almeida, 388, Edifício Gaboardi Master Center, 7º andar, sala 71, CEP 89520-000, em Curitiba - SC, neste ato representada pelo seu presidente Sr. JAIME CESCA, brasileiro, casado, empresário e Prefeito do Município de São Cristóvão do Sul, inscrito no CPF sob o n. - 509.623.459-20 e portador do RG n. 1.337.488, residente e domiciliado no Monte Alegre, em São Cristóvão do Sul - SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e META ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJ. URBANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 12.267.979/0001-48, estabelecida na cidade de CAÇADOR, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, para prestação de serviços.

Aos, dez dias do mês de abril de 2012, na sede da AMURC, presente o Sr. JAIME CESCA, Presidente da AMURC, e META ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJ. URBANO LTDA, ora CONTRATADO, para firmarem o presente Contrato, pelo qual se obrigam as partes contratantes a cumprirem o presente que visa Contratação de serviços de arquitetura visando o desenvolvimento de estudo preliminar anteprojeto para uma edificação que será denominada Estação Contestado conforme descrito no anexo I, na forma e condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de arquitetura e engenharia pertinentes a elaboração de estudo preliminar e anteprojeto descrito no anexo I.

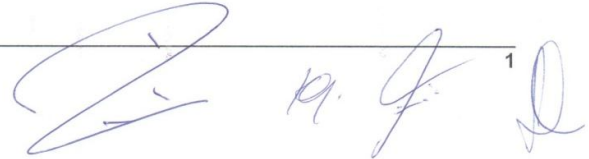
CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E ENTREGA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo final até 30 de julho do corrente ano, ou antes desta data, caso esteja cumprido integralmente o objeto do presente.

Parágrafo único - Os prazos de que tratam esta cláusula, poderão ser revistos mediante necessidade na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O serviço objeto deste contrato será executado pelo preço total e global de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), sendo R\$ pago da seguinte forma:

- a) até dia 10 de maio, quando da entrega do Estudo Preliminar, o valor de 70.000,00 (setenta mil reais);
- b) até dia 10 de junho, quando da entrega do Anteprojeto, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) até 30 de julho, quando da entrega dos Produtos, o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

10



Associação dos Municípios da Região do Contestado



Parágrafo primeiro – O atraso no pagamento do objeto contratado, nos termos do *caput*, somente ensejará a aplicação da multa respectiva se após 30 (trinta) dias da data do vencimento da obrigação esta permanecer impaga.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA poderá solicitar por meio escrito o aditamento do presente justificando a necessidade e prorrogação dos prazos aqui fixados, desde que seja solicitado anterior ao decurso do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - MULTAS: Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, o CONTRATADO incorrerá em multa, quando:

- a) - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços, objeto deste contrato a multa será de 10% do valor total do objeto contratado.

§ 1º - Ao CONTRATADO, assiste o direito de pedir reconsideração, em requerimento inscrito dirigido ao Presidente da CONTRATANTE, dentro de vinte e quatro horas contadas da data da notificação recebida, que será decidido em até três dias úteis.

§ 2º - A CONTRATANTE incorrerá em multa no importe correspondente a 5% do valor do presente contrato, em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) - no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato, desde que se tenha dado ao menos uma advertência.
 - b) quando, pela reiteração de impugnação feitas pela CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade do CONTRATADO para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
 - c) no caso de atraso superior a 10 dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, invocados pelo CONTRATADO e aceitos pela CONTRATANTE;
- Parágrafo único - Ainda poderá ocorrer a rescisão por qualquer das partes, sem qualquer ônus, com aviso prévio de 01 (um) mês, ressalvado o pagamento do trabalho já executado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO: À CONTRATANTE fica assegurado o direito de expor e divulgar o objeto contrato, em todas as mídias que julgar pertinente, e a qualquer tempo, sem a necessidade de indicar o CONTRATADO como autor do estudo e anteprojeto da Estação Contestado, e, sem que isto enseje qualquer direito de indenização ou pagamento ao CONTRATADO por tal motivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- VIGÊNCIA: Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá duração até que estejam cumpridas suas cláusulas.

E, por assim haverem contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentais sobre o assunto, firmando-o em duas vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Associação dos Municípios da Região do Contestado



Curitibanos, 10 de abril de 2012

Associação Municípios da Região do Contestado - AMURC
JAIME CESCA
Presidente
Contratante

META ASS. CONS. E PLANEJ. URBANO LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Fobiano Rech:
020493 06922

Nome:
CPF:

62115219953

Associação dos Municípios da Região do Contestado



ANEXO I

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratação de serviços de arquitetura e engenharia pertinentes a elaboração de estudo preliminar e anteprojeto conforme descrito no anexo

Termo de Referência Estação Contestado

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO - AMURC

CONTRATADA:

META ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJ. URBANO LTDA

Objeto:

Contratação dos serviços de arquitetura para o desenvolvimento de estudo preliminar e anteprojeto para uma edificação para fins especiais com área construída estimada em 6.000m².

Segue abaixo a descrição apenas das **fases a serem contratadas:**

1 - Estudo Preliminar: Configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a obra, considerando as principais exigências do programa de necessidades, deve ser aprovado pelo contratante.

2 - Anteprojeto: Configuração técnico-jurídico da solução arquitetônica proposta para a obra, considerando as principais exigências do programa de necessidades e do estudo preliminar, aprovado pelo contratante e devidamente adequado ao código de obras da cidade de Curitiba-SC. Deve ser aprovado pelo contratante.

3 - Produtos: Os produtos a serem entregues são

- 01 Jogo de cópia impresso tamanho A0 contendo o anteprojeto e em meio digital extensão pdf;
- 06 imagens impressas coloridas em papel foto, tamanho A4 e em meio digital extensão jpg;
- 01 memorial descritivo e justificativo impresso tamanho A4 e em meio digital extensão pdf.